



PROJETO DE LEI Nº 9412018
De 24 de agosto de 2018

Altera a Ementa e dispositivos da Lei n. 3.875, de 10 de novembro de 2017, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Altera a Ementa da Lei n. 3.875, de 10 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão – CODECAM e o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico Estratégico – FMDEE, e dá outras providências”.

Art. 2º Altera dispositivos dos artigos 2º, 6º, 10, 13 e 22 da Lei Municipal nº 3.875, de 10 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**.....”
“.....”

“**II** - gerir o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico Estratégico – FMDEE, estabelecendo programas e prioridades para aplicação de seus recursos;”

“.....”

“**IV** - criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico Estratégico – FMDEEE ou outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;”

“.....”

“**Art. 6º**.....”

“.....”



Poder Legislativo de Campo Mourão

Processo nº 1590 / 2018

E

Código Verificador : W168

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Data / Hora: 21/09/2018 14:54

Assunto: Processo Legislativo

Subassunto: Projeto de Lei



000000000000000000008831



“III - De agronegócio;”

“.....”

“VII - De cultura e turismo;”

“VIII – De urbanismo e infraestrutura.”

“.....”

“Art. 10. A Câmara de Agronegócio será composta por:”

“.....”

“XI – 01 (um) representante do Curso de Engenharia de Produção Agroindustrial da Unespar – Campo Mourão.”

“Art. 13. A Câmara de Cultura e Turismo será composta por:”

“.....”

“III – 01 (um) representante eleito pelo Fórum Municipal de Cultura;”

“IV – 01 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campo Mourão;”

“V – 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Campo Mourão;”

“VI – 01 (um) representante do Curso de Turismo da Unespar – Campo Mourão.”

“Art.22.....”

“§ 1º. Por meio de seu regimento interno, o Conselho Pleno poderá dispor sobre os seguintes assuntos, dentre outros:”

“I - Criar órgãos de deliberação ou de execução;”

“II - Suspender temporariamente o funcionamento de câmaras permanentes em caso de inatividade da mesma por mais de 06 (seis) meses;”

“III – Alterar as composições da mesa diretora e das câmaras temáticas permanentes;”

“IV – Reduzir o mandato da Mesa Diretora para até 01 (um) ano.”

“§ 2º. Os casos omissos serão regulados pelo regimento interno, o qual será criado e alterado pelo voto da maioria absoluta do Conselho Pleno.”

Art. 3º Fica acrescido o seguinte dispositivo à Lei Municipal nº 3.875, de 10 de novembro de 2017:

“Art. 13-A. A Câmara de Urbanismo e Infraestrutura será composta por:”

“I – Secretário Municipal de Planejamento;”

“II – Secretário Municipal de Meio Ambiente;”

“III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;”

“IV – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná;”





Campo Mourão

Cidade Escola

“V – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Cidade;”

“VI – 01 (um) representante do Curso de Engenharia Civil da UTFPR – Campo Mourão;”

“VII – 01 (um) representante dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo presentes em Campo Mourão.”

Art. 4º Altera o artigo 24 da Lei Municipal nº 3.875, de 10 de novembro de 2017, renumerando o subseqüente.

Art. 24. *Fica criado o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico Estratégico - FMDEE, cuja finalidade será a captação e aplicação de recursos para elaboração de estudos, de projetos e de outras providências necessárias para a implementação das atribuições previstas no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.875, de 10 de novembro de 2017, visando o desenvolvimento econômico do Município.*

§ 1º *Os recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico Estratégico – FMDEE previsto nesta Lei serão constituídos de:*

I - Doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;”

II - Dotações próprias, oriundas do Orçamento Geral do Município;”

III - Captações junto a entidades.”

§ 2º *Ao Conselho Pleno caberá gerir o Fundo a que se refere o caput deste artigo.”*

Art. 25. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 20 de setembro de 2018

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal





MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.875, de 10 de novembro de 2017, que institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão – CODECAM, e dá outras providências”.

Elaborou-se este Projeto de Lei com o objetivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão – CODECAM ser reforçado em sua composição, a fim de ter melhores condições para formular, propor e deliberar políticas de desenvolvimento econômico sustentável para o Município.

As alterações propostas nos incisos II e IV do artigo 2º tem a finalidade de adequar o nome do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico Estratégico – FMDEE, instituído por este Projeto de Lei.

A nova redação dada ao inciso III do artigo 6º adaptou-o a uma terminologia mais contemporânea (“agricultura e pecuária” para “agronegócio”). Do mesmo modo, alterou-se o inciso VII direcionando o foco do objeto “cultura” para o desenvolvimento econômico, reforçando tal finalidade com o acréscimo do complemento “turismo”, já implícito na redação da Lei primitiva.

Criou-se também a Câmara Temática Permanente de “Urbanismo e Infraestrutura” (inciso VIII, artigo 6º), em face da importância do tema para o desenvolvimento econômico ordenado do espaço urbano.

O *caput* do artigo 10 da Lei Municipal nº 3.875, de 10 de novembro de 2017, foi alterado apenas para ajustá-lo à nova redação do artigo 6º, inciso III, supra referida.

A mesma justificativa aplica-se à alteração do *caput* do artigo 13. E quanto aos incisos IV, V e VI desta norma, estes visam ampliar o número de entidades que poderão contribuir para a discussão de temas que permitam o desenvolvimento econômico cultural voltado para a realização e/ou atração de eventos que contribuam para a movimentação do comércio local.

As alterações propostas no artigo 22 permitem e conferem flexibilidade à gestão do Conselho, ampliando a participação de voluntários com capacidade técnica nas Câmaras Temáticas, sem qualquer prejuízo para as entidades já representadas em cada Câmara; suspende a atividade das Câmaras





Campo Mourão

Cidade Escola

cujos membros não estejam se reunindo por mais de 06 (seis) meses; amplia o número de membros na composição da mesa (ex. diretor de marketing, diretor jurídico, diretor econômico) para o fim de melhorar a divisão de funções e aumentar a sua eficiência da gestão do Conselho; e reduz o mandato da mesa diretora para o mínimo de 01 (um) ano (com garantia de reeleição por igual período), vez que isso poderá facilitar a aceitação dos cargos por pessoas que não os aceitariam pelo tempo fixo de 02 (dois) anos em razão de suas atividades profissionais.

Por derradeiro, criou-se o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico Estratégico - FMDEE, com a finalidade de captar e viabilizar a aplicação de recursos para a elaboração de estudos, diagnósticos, projetos e planos visando o desenvolvimento econômico do Município. Ressalta-se que este Fundo não se confunde com o Fundo criado pela Lei do Pró-Campo, tendo objetivos e finalidades totalmente diversas.

Como se vê, Senhores Vereadores, as alterações supra referidas são necessárias para ampliar a participação da sociedade civil na construção de políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável para o Município, recuperando a sua capacidade de investimento e o retorno de benefícios em prol da coletividade.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos Nobres Edis que integram essa Casa de Leis.

Reitero a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração.

Campo Mourão, 20 de setembro de 2018


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

